

LEI N.º 751 DE 01 DE JULHO DE 2002

"CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, estatutários e comissionados do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, recomposição salarial de 11% (onze pontos percentuais), sobre seus vencimentos, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2002.

Parágrafo Único – Os valores constantes das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, constantes dos anexos III e V da lei 656/97, ficam igualmente reajustados nos percentuais e nas datas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci 01 de julho de 2002.

CLEBEL ANGELO MARCIO PEREIRA
Prefeito Municipal